



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

LEI Nº. 4.305, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CASSIMIRO DE ABREU, REPASSAR RECURSOS E/OU ASSUMIR ENCARGOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Atlética Cassimiro de Abreu – CNPJ 16.920.647/0001-71 e, por meio dele, assumir encargos financeiros e contratar a realização de obras e serviços e/ou transferir recursos financeiros, até o limite global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** – O convênio de que trata o art. 1º desta Lei terá por objeto a realização de reformas e melhoria das instalações do Estádio José Maria Melo, situado no bairro Todos os Santos, em Montes Claros.

**Art. 3º** - Para satisfazer e atender a referida parceria, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, no valor de R\$ 250,000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), através da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação: 02.17.02-27.812.038.1.115/44.90.51.00.00– Reformas e melhorias nas instalações do Estádio José Maria Melo.**

**Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**

**Art. 4º** - Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

**Dotação: 02.17.02-27.812.038.1.037.00/44.90.51.02.00**  
**Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

**Art. 5<sup>a</sup>** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2011.

Montes Claros, 31 de janeiro de 2011.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal

